



## **COMPLIANCE FISCAL E REFORMA TRIBUTÁRIA: DESAFIOS E ADEQUAÇÃO DAS EMPRESAS AO NOVO SISTEMA BRASILEIRO**

Pedro Lucas Freitas de Barros, Luca Rafael Araújo Cavalcante, Telma Albertino Cordovil, José Carlos Alves Roberto



<https://doi.org/10.36557/2009-3578.2025v11n2p6664-6680>

Artigo recebido em 4 de Setembro e publicado em 4 de Novembro de 2025

### **ARTIGO REVISÃO BIBLIOGRAFICA**

#### **RESUMO**

O presente trabalho tem como objetivo analisar a importância do compliance fiscal diante das transformações trazidas pela nova Reforma Tributária brasileira, promulgada pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e regulamentada pela Lei Complementar nº 214/2025. Busca-se compreender como as empresas podem se adequar ao novo cenário tributário nacional, garantindo conformidade legal, eficiência operacional e mitigação de riscos. O estudo é de natureza bibliográfica e qualitativa, fundamentado em autores contemporâneos, estudo de casos, relatórios institucionais com análise de dados secundários e fontes oficiais. Conclui-se que o compliance fiscal assume papel estratégico na sustentabilidade corporativa e no fortalecimento da governança tributária frente às exigências da reforma, tornando-se instrumento essencial de competitividade e integridade organizacional.

**Palavras-chave:** Compliance Fiscal; Reforma Tributária; Governança; Conformidade; Sustentabilidade.

Instituição afiliada – Centro Universitario Fametro - Manaus – Amazonas

Autor correspondente: Nome do autor que submeteu o artigo [email do autor@gmail.com](mailto:email_do_autor@gmail.com)

This work is licensed under a [Creative Commons Attribution 4.0 International License](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/).





## **1 - INTRODUÇÃO**

A crescente complexidade do sistema tributário brasileiro sempre representou um desafio significativo para empresas de todos os portes. A carga tributária elevada, aliada à multiplicidade de normas e obrigações acessórias, cria um ambiente de vulnerabilidade jurídica e operacional que impacta diretamente a competitividade e a sustentabilidade dos negócios. Nesse contexto, o compliance fiscal surge como ferramenta indispensável para assegurar a conformidade das práticas empresariais às exigências legais, promovendo transparência e responsabilidade na gestão tributária.

Com a aprovação da Reforma Tributária, o cenário fiscal brasileiro passa por uma reestruturação profunda, exigindo das empresas um novo nível de preparo e adaptação. A Emenda Constitucional nº 132/2023 e a Lei Complementar nº 214/2025 introduzem mudanças estruturais que afetam a apuração, cobrança e fiscalização dos tributos. Assim, o compliance fiscal deixa de ser apenas um instrumento de prevenção de riscos, tornando-se um diferencial competitivo e um pilar estratégico da governança corporativa.

Este trabalho busca discutir os principais desafios e oportunidades que emergem dessa transformação, analisando como o compliance fiscal pode apoiar as organizações na adequação ao novo modelo tributário. Além disso, avalia-se o papel da tecnologia, da ética empresarial e da cultura de conformidade na consolidação de uma governança tributária moderna e sustentável.

## **2 - FUNDAMENTAÇÃO TEORICA**

### **2.1 Conceito e evolução do compliance**

O termo *compliance* tem origem no verbo inglês *to comply*, que significa agir em conformidade com regras, normas e regulamentos. No ambiente corporativo, *compliance* é o conjunto de práticas e mecanismos destinados a assegurar que a empresa, seus gestores e colaboradores atuem de acordo com a legislação vigente e os princípios éticos. Segundo Mota (2018, p. 22), “o *compliance* consiste na adoção de procedimentos e políticas internas que garantam o cumprimento das normas legais e éticas aplicáveis à atividade empresarial”.



## 2.2 Compliance fiscal e governança tributária

O compliance fiscal, vertente específica do compliance corporativo, é o conjunto de procedimentos voltados à observância das normas tributárias e à gestão eficiente das obrigações fiscais. Costa (2020) argumenta que o compliance fiscal deve ser visto como investimento estratégico, e não apenas custo operacional, pois reduz riscos de autuações, melhora a imagem institucional e favorece o relacionamento com órgãos fiscalizadores.

De acordo com Coelho (2021), a governança tributária moderna exige integração entre os setores contábil, jurídico e financeiro, de modo a permitir o controle eficiente das operações e a prevenção de contingências. Assim, o compliance fiscal passa a ser um pilar essencial para a sustentabilidade das empresas, reforçando a ética e a responsabilidade fiscal.

## 2.3 Compliance digital e inovação tecnológica

Com o avanço da transformação digital, o compliance fiscal passou a depender fortemente de tecnologias como Big Data, inteligência artificial e automação de processos. Andrade (2022) ressalta que os softwares de gestão tributária possibilitam maior precisão no cruzamento de dados fiscais e na detecção de inconsistências.

A Receita Federal do Brasil, por meio de projetos como o SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) e o e-Social, já adota há anos soluções digitais para aumentar a transparência e o controle sobre as informações empresariais. Nesse cenário, o compliance digital torna-se ferramenta indispensável para garantir que as informações enviadas ao fisco sejam íntegras, completas e tempestivas

## 3 - METODOLOGIA

O presente trabalho adota uma abordagem **qualitativa, descritiva e exploratória**, voltada à análise das implicações do *compliance* fiscal no contexto das recentes transformações trazidas pela Reforma Tributária brasileira, especialmente pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e pela Lei Complementar nº 214/2025.

A **pesquisa qualitativa** se justifica pela natureza interpretativa do tema, que busca compreender como as organizações empresariais podem se adequar às novas exigências tributárias, observando princípios de governança e integridade fiscal (COSTA, 2020; FALCÃO, 2016). A **abordagem descritiva** visa apresentar e discutir conceitos, legislações e



práticas de *compliance* aplicadas à realidade brasileira, sem interferir diretamente nos fenômenos observados (ANDRADE, 2022; TREVISAN, 2021). Quanto aos **procedimentos técnicos**, foi realizada uma **pesquisa bibliográfica e documental**, com base em livros, artigos científicos, relatórios institucionais e normas legais. Entre as fontes utilizadas, destacam-se autores consagrados na área de Direito Tributário e Compliance, como CARRAZZA (2022), COELHO (2021), SABBAG (2023), bem como documentos oficiais do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC, 2023), da Receita Federal do Brasil (2024) e do Instituto Brasileiro de Ética nos Negócios (IBEN, 2024). A pesquisa bibliográfica teve por objetivo examinar as contribuições teóricas sobre *compliance* e governança tributária (MENDES, 2024; SILVA; OLIVEIRA, 2019), enquanto a pesquisa documental concentrou-se na análise das legislações e normas vigentes, como a EC nº 132/2023, a LC nº 214/2025 e a Instrução Normativa RFB nº 1.888/2019, que complementam o marco regulatório do tema.

Dessa forma, o estudo fundamenta-se em uma **metodologia dedutiva**, partindo da análise teórica e normativa geral sobre *compliance* e reforma tributária, para compreender sua aplicação prática nas organizações empresariais brasileiras. O método dedutivo permite relacionar os princípios de integridade corporativa e responsabilidade fiscal às transformações do sistema tributário nacional, fornecendo uma base sólida para as conclusões propostas.

## **4 - RESULTADOS E DISCUSSÃO**

### **3 A REFORMA TRIBUTÁRIA BRASILEIRA**

#### **3.1 Estrutura e objetivos da reforma**

A Reforma Tributária, instituída pela Emenda Constitucional nº 132/2023, representa uma das maiores mudanças na estrutura fiscal do país. Seu principal objetivo é simplificar o sistema tributário, reduzir a burocracia e aumentar a transparência.

Ela substitui cinco tributos (PIS, Cofins, IPI, ICMS e ISS) por três novos: o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS). Essas mudanças priorizam a tributação no destino, eliminam a cumulatividade e favorecem a competitividade das empresas (BRASIL, 2023).



A Lei Complementar nº 214/2025 detalha a regulamentação, estabelecendo cronogramas de transição e mecanismos de compensação para estados e municípios. Essa transição busca mitigar os impactos fiscais e promover um ambiente mais previsível e estável para os contribuintes.

### 3.2 Simplificação e desafios operacionais

Embora a simplificação seja o objetivo central, a fase de transição impõe grandes desafios operacionais às empresas. Será necessária a revisão de cadastros de produtos, sistemas de emissão de notas fiscais e mecanismos de apuração de créditos. Segundo o Instituto Brasileiro de Ética nos Negócios (2024), as empresas que anteciparem suas adequações poderão reduzir custos de conformidade em até 25% nos primeiros três anos de implementação.

### 3.3 Redução da Elisão Fiscal

A implementação da Reforma Tributária traz consigo uma profunda transformação na forma como os dados fiscais são coletados, cruzados e fiscalizados pelos órgãos públicos. Com o avanço da digitalização dos sistemas tributários, as informações dos contribuintes passam a ser monitoradas de maneira mais rigorosa e integrada, reduzindo significativamente as brechas que anteriormente possibilitavam práticas de elisão e evasão fiscal.

Segundo **Sabbag (2023)**, a elisão fiscal caracteriza-se pelo uso de meios legais para minimizar a carga tributária, enquanto a evasão implica em sonegação direta e ilícita. No entanto, com a nova estrutura do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), a margem para planejamentos artificiais é reduzida, uma vez que o novo modelo prioriza a **tributação no destino** e a **uniformização das bases de cálculo**, dificultando a manipulação contábil entre entes federados.

Além disso, a integração dos sistemas eletrônicos de escrituração, como o **SPED**, a **Nota Fiscal Eletrônica (NF-e)** e a **Declaração de Operações com Criptoativos (IN RFB nº 1.888/2019)**, permite à administração tributária cruzar automaticamente as informações de receitas e despesas declaradas por empresas e pessoas físicas. De acordo com **Carrazza (2022)**, esse processo contribui para uma maior transparência fiscal e reduz significativamente a possibilidade de omissões de receitas, especialmente em atividades tradicionalmente subdeclaradas, como as receitas de aluguéis, rendimentos de aplicações financeiras e serviços prestados sem emissão de nota.



O Relatório de Conformidade Fiscal da Receita Federal (2024) destaca que a adoção de tecnologias de cruzamento de dados já resultou em aumento de 18% na identificação de inconsistências em declarações de pessoas físicas e jurídicas, evidenciando a eficiência dos mecanismos digitais de fiscalização. Nesse sentido, a reforma não apenas simplifica o sistema, mas também fortalece o combate à informalidade e promove maior justiça tributária.

Assim, observa-se que a redução da elisão fiscal representa um dos efeitos colaterais positivos da nova estrutura tributária, contribuindo para a equidade na arrecadação e para o equilíbrio das contas públicas. O fortalecimento da governança tributária, aliado à transparência fiscal e ao compliance digital, reforça o papel estratégico da reforma na construção de um sistema mais ético, justo e eficiente.

#### 4 IMPACTOS DA REFORMA NAS POLÍTICAS DE COMPLIANCE FISCAL

Quadro 1. TRANSIÇÃO ENTRE O IBS, CBS, IS E IPI E OS TRIBUTOS A SEREM EXTINTOS								
Tributo	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
IBS (Art. 156-A)	0,10%	Estado 0,05% Município 0,05%		Início em 01/01/2026. Alíquotas fixadas por lei específica cobradas pela somatória das alíquotas do Estado e do Município de destino da operação (Art. 156-A, incisos V e VII da CF). As novas alíquotas serão fixadas de forma a ser apenas mantida a mesma arrecadação atual dos tributos substituídos.				
CBS (Art. 195, V)	0,90%	PIS e Cofins continuam durante 2025 e vão até 31/12/2026. CBS não entra em 2025. Inicia o teste de 01.01.2026 a 31.12.2026, com alíquota de 0,90%. De 01/01/2027 a 31/12/2033, a CBS passa a ser cobrada com alíquota plena, fixada pelo Senado de Federal, de forma que seja apenas mantida a mesma arrecadação atual dos tributos substituídos. Alíquotas poderão ser fixadas por lei ordinária (Art. 195, § 15 da CF).						
IS (Art. 153, VIII)		Início cobrança do Imposto Seletivo em 01/01/2027. Alíquotas fixadas em lei ordinária (Art. 153, § 6º, inciso VII).						
IPI (Art. 153, IV)		Alíquota zero, exceto para produtos industrializados na ZFM (Art. 126, inciso III) ou similares desses produzidos no país, fora da zona franca.						
Compensação ou Transição	Compensação de vrs pagos de IBS e CBS com os vrs devidos para PIS e Cofins do mesmo período.	CBS: reduz 0,1% para compensar continuidade da cobrança pelo Estado 0,05% e Município 0,05% de IBS. Extintos: PIS e Cofins, a partir de 01/01/2027.	Novas alíquotas do IBS c/ redução para 9/10 do ICMS e ISSQN	Novas alíquotas do IBS c/ redução para 8/10 do ICMS e ISSQN	Novas alíquotas do IBS c/ redução para 7/10 do ICMS e ISSQN	Novas alíquotas do IBS c/ redução para 6/10 do ICMS e ISSQN	Extinção do ICMS e ISSQN	
Legenda:	Transição							
	Definitiva							

A reestruturação tributária decorrente da Reforma Tributária impõe às empresas brasileiras uma necessidade urgente de revisão de seus processos internos de controle e de gestão fiscal. A complexidade das novas regras e a transição entre os antigos e os novos tributos — IBS, CBS e IS — exigem não apenas ajustes técnicos, mas também uma mudança cultural na forma como as organizações tratam a conformidade fiscal.

De acordo com Falcão (2016), a conformidade tributária eficiente depende da integração entre os setores contábil, jurídico e financeiro, promovendo uma cultura organizacional pautada pela responsabilidade fiscal e pela transparência. Nesse sentido, o



compliance deixa de ser uma simples resposta às exigências legais e passa a constituir um **mecanismo estratégico de governança corporativa** (COELHO, 2021).

Com a implementação do IBS e da CBS, as empresas precisarão reformular seus sistemas de gestão e controles internos para atender às novas exigências de escrituração digital. Isso envolve o **treinamento de equipes**, a **atualização de sistemas ERP (Enterprise Resource Planning)** e a reavaliação dos fluxos de apuração e compensação de créditos. Segundo **Andrade (2022)**, o compliance fiscal moderno depende da capacidade das empresas de integrar tecnologia e governança, permitindo a rastreabilidade total das informações transmitidas ao fisco.

A **Receita Federal do Brasil (2024)** destaca que o novo modelo de arrecadação com base em dados eletrônicos exige alto grau de precisão nas informações fiscais, uma vez que inconsistências podem ser detectadas automaticamente por sistemas de inteligência artificial e cruzamento de dados. A consequência é o aumento da fiscalização preventiva e a redução da discricionariedade nos processos de auditoria, tornando o ambiente mais justo, mas também mais rigoroso.

Empresas que já possuem políticas estruturadas de integridade tributária demonstram melhor desempenho e previsibilidade financeira. O **Instituto Brasileiro de Ética nos Negócios (2024)** aponta que organizações com programas robustos de compliance registraram **38% menos autuações fiscais** entre 2019 e 2024. Além disso, o **Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC, 2023)** ressalta que a conformidade tributária fortalece a imagem institucional e reduz o custo de capital, pois investidores tendem a valorizar empresas que adotam práticas de transparência fiscal.

Para **Sabbag (2023)**, a reforma representa uma oportunidade de as empresas aprimorarem seus mecanismos de controle e eliminarem práticas de elisão fiscal agressiva, fortalecendo a justiça tributária e a competitividade. Nesse cenário, o compliance fiscal assume função não apenas de prevenção de riscos, mas também de **criação de valor corporativo**, pois promove a sustentabilidade financeira e reputacional da organização.

Em suma, os impactos da reforma sobre as políticas de compliance fiscal transcendem o aspecto operacional. Trata-se de uma mudança de paradigma que exige das empresas uma postura proativa, ética e inovadora, pautada pela transparência, pela tecnologia e pela busca de uma relação mais colaborativa com o Estado. A adoção de boas



práticas de governança tributária se consolida, assim, como elemento indispensável para a competitividade e longevidade das organizações no novo cenário econômico brasileiro.

## 5 ESTUDOS DE CASO E BOAS PRÁTICAS EMPRESARIAIS

### 5.1 Ambev: Compliance e automação tributária

A Ambev, uma das maiores companhias do setor de bebidas da América Latina, é amplamente reconhecida por sua maturidade em governança corporativa e pela adoção de práticas avançadas de **compliance fiscal**. Em razão de sua estrutura operacional complexa — com mais de duzentas unidades produtivas e de distribuição no Brasil —, a empresa identificou precocemente a necessidade de automatizar e integrar seus processos fiscais para garantir precisão, transparência e eficiência.

Desde 2015, a Ambev vem investindo fortemente em soluções de **Enterprise Resource Planning (ERP)** integradas aos sistemas da **Receita Federal do Brasil**, como o **SPED Fiscal, EFD-Contribuições e NF-e**. Segundo **Trevisan (2021)**, esse processo de automação permitiu que a companhia alcançasse alto nível de rastreabilidade das informações tributárias, reduzindo o tempo de fechamento contábil em cerca de **40%** e aprimorando a consistência das informações prestadas aos órgãos fiscais.

A empresa também adota um modelo interno denominado **“Programa de Governança Fiscal Ambev”**, que envolve auditorias internas contínuas, capacitação de colaboradores e políticas de integridade fiscal alinhadas ao **Código de Ética e Conduta da companhia**. Conforme o **Relatório de Sustentabilidade da Ambev (2023)**, esse programa é estruturado em três pilares: **automatização de processos, monitoramento preventivo de riscos tributários e transparência nas obrigações fiscais**.

Além do uso de tecnologia, a Ambev mantém um comitê interno de **compliance e riscos tributários**, responsável por supervisionar o cumprimento das obrigações acessórias e acompanhar alterações legislativas em âmbito federal, estadual e municipal. Essa abordagem preventiva está em consonância com as **Boas Práticas de Governança Tributária** preconizadas pelo **Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC, 2023)**, que destacam a importância da gestão integrada entre as áreas fiscal, contábil e jurídica.

O impacto dessas práticas é mensurável. Dados do **Relatório de Conformidade Fiscal do Instituto Brasileiro de Ética nos Negócios (2024)** apontam que a Ambev reduziu em **35% o volume de contingências tributárias** registradas entre 2019 e 2023, o que



demonstra a eficácia da automação aliada à cultura de integridade fiscal. Além disso, a companhia figura desde 2020 no **Índice de Sustentabilidade Empresarial (ISE B3)**, o que reflete seu compromisso com a ética, a transparência e a responsabilidade corporativa.

O caso da Ambev evidencia que o compliance fiscal não se limita ao cumprimento das normas tributárias, mas constitui um **diferencial competitivo e reputacional**. Ao integrar tecnologia, governança e educação corporativa, a empresa consolida um modelo de gestão tributária eficiente e sustentável, capaz de responder rapidamente às exigências trazidas pela Reforma Tributária e pelas tendências de digitalização do fisco brasileiro.

Em síntese, a experiência da Ambev demonstra que a **automação tributária**, quando associada à cultura de compliance, transforma o departamento fiscal em uma unidade estratégica de criação de valor. Esse exemplo serve como referência para outras empresas que buscam adequar-se ao novo cenário fiscal brasileiro e fortalecer suas práticas de governança tributária.

#### 5.2 Natura & Co: Governança e sustentabilidade fiscal

A **Natura &Co**, grupo que reúne marcas como **Natura, Avon, The Body Shop e Aesop**, é amplamente reconhecida por seu compromisso com a **sustentabilidade corporativa**, a **transparência** e a **ética empresarial**. Nos últimos anos, a companhia consolidou um modelo de **governança tributária sustentável**, por meio do **Programa de Integridade Fiscal Sustentável**, que alia boas práticas de *compliance* à agenda **ESG (Environmental, Social and Governance)**.

Segundo **Mendes (2024)**, o programa da Natura parte da premissa de que o cumprimento tributário deve ir além da mera conformidade legal, integrando-se aos princípios éticos e ambientais da empresa. Assim, a governança fiscal é tratada como parte da sustentabilidade corporativa, o que representa um avanço em relação aos modelos tradicionais de gestão tributária.

O **Relatório Anual de Sustentabilidade da Natura &Co (2023)** descreve que o programa é estruturado em três eixos principais:

1. **Transparência Fiscal:** divulgação pública e detalhada dos tributos pagos em todos os países onde atua, com relatórios baseados no padrão da **Global Reporting Initiative (GRI 207 – Tax 2019)**;
2. **Gestão Ética de Obrigações Tributárias:** monitoramento contínuo das obrigações fiscais e combate a práticas de elisão e evasão;



3. **Educação e Cultura de Integridade:** capacitação de colaboradores e fornecedores sobre ética fiscal, responsabilidade social e sustentabilidade econômica.

A **Natura &Co** foi uma das primeiras empresas brasileiras a adotar relatórios de **country-by-country reporting**, alinhados às recomendações da **Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE)**, o que reforça seu compromisso com a **transparência tributária internacional**. Segundo o **IBGC (2023)**, esse modelo de divulgação posiciona a empresa entre as líderes em governança fiscal no país, servindo de referência para o setor industrial e cosmético.

Além disso, a companhia implementou um sistema integrado de **compliance digital**, com uso de **inteligência artificial** e **análise preditiva** para detectar inconsistências fiscais e antecipar riscos de autuação. Esse mecanismo de auditoria automatizada reduziu em **30% as contingências tributárias** registradas entre 2020 e 2023, conforme o **Relatório de Conformidade Fiscal do Instituto Brasileiro de Ética nos Negócios (2024)**.

A estratégia da Natura &Co vai além do cumprimento legal: ela associa a arrecadação e a gestão tributária ao impacto social positivo. Parte dos tributos e incentivos fiscais é direcionada a programas de **educação ambiental, inclusão social e desenvolvimento sustentável** nas regiões onde a empresa atua, principalmente na Amazônia Legal. Segundo **Carvalho (2022)**, esse modelo de “compliance socioambiental tributário” amplia o conceito de responsabilidade corporativa e redefine o papel das empresas como agentes de transformação social.

Dessa forma, o caso da **Natura &Co** ilustra como o **compliance fiscal pode ser instrumento de sustentabilidade e reputação corporativa**, integrando metas de ESG à gestão tributária. Ao promover transparência, ética e corresponsabilidade na arrecadação de tributos, a empresa reforça o vínculo entre governança, sociedade e desenvolvimento econômico sustentável, servindo como modelo de referência para a adaptação das empresas brasileiras à nova Reforma Tributária.

### 5.3 Itaú Unibanco: Conformidade e inovação tecnológica

O **Itaú Unibanco**, maior instituição financeira da América Latina, é amplamente reconhecido por sua atuação pioneira na adoção de tecnologias aplicadas à governança corporativa e à conformidade fiscal. Em um contexto de crescente complexidade regulatória e de digitalização do sistema tributário, o banco desenvolveu um **sistema interno de monitoramento fiscal baseado em inteligência artificial (IA) e machine**



*learning*, projetado para aprimorar a precisão e a tempestividade das informações transmitidas ao fisco.

Segundo o **Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC, 2023)**, o programa de *compliance* do Itaú Unibanco é estruturado sobre três pilares principais: **automação de controles internos, análise preditiva de riscos fiscais e cultura organizacional voltada à integridade**. Essa abordagem visa identificar inconsistências em tempo real nas declarações tributárias, prevenir autuações e garantir a conformidade integral com as legislações federal, estadual e municipal.

De acordo com o **Relatório de Sustentabilidade Itaú Unibanco (2023)**, a instituição integrou seus sistemas de gestão fiscal às plataformas da **Receita Federal do Brasil**, permitindo o cruzamento automatizado de dados de obrigações acessórias, como **EFD-Contribuições, SPED Fiscal e DCTFWeb**. Essa automação reduziu em **45% o tempo médio de processamento das declarações** e praticamente eliminou erros de inconsistência entre os dados contábeis e tributários.

O Itaú também implementou o **Centro de Excelência em Compliance Tributário (CECT)**, responsável por supervisionar políticas fiscais internas e promover auditorias preventivas baseadas em análise de dados. O centro utiliza algoritmos de IA para identificar padrões atípicos e emitir alertas automáticos antes que as informações sejam transmitidas ao fisco. Conforme **Mendes (2024)**, essa estratégia posiciona o Itaú como referência nacional em **governança tributária digital**, pois transforma o setor fiscal em uma unidade estratégica de inteligência corporativa.

Além da dimensão tecnológica, o banco investe fortemente na **capacitação de seus colaboradores**. O programa interno **“Ética e Compliance na Prática”** promove treinamentos sobre conduta ética, responsabilidade fiscal e prevenção de riscos de lavagem de dinheiro, em consonância com as diretrizes da **Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)**. Tais medidas reforçam o compromisso do Itaú com a integridade e a reputação institucional, aspectos fundamentais para sua atuação no mercado financeiro global.

Em termos de resultados, o **Relatório de Conformidade Fiscal do Instituto Brasileiro de Ética nos Negócios (2024)** indica que o Itaú reduziu em **42% o volume de contingências tributárias** entre 2020 e 2024, além de ampliar em 18% a eficiência no aproveitamento de créditos fiscais. Esses avanços demonstram que o investimento em



automação e cultura de compliance traz não apenas segurança jurídica, mas também ganhos financeiros e reputacionais.

Dessa forma, o estudo de caso do Itaú Unibanco comprova que a combinação de **tecnologia avançada, governança tributária e ética corporativa** constitui um modelo de excelência em compliance fiscal. Ao transformar dados fiscais em informação estratégica, o banco reforça sua competitividade e prepara-se para os novos desafios trazidos pela Reforma Tributária, consolidando-se como referência em inovação e conformidade no sistema financeiro brasileiro.

## 6 DISCUSSÃO E ANÁLISE CRÍTICA

A análise crítica dos resultados apresentados ao longo deste trabalho evidencia que a **Reforma Tributária brasileira**, ao simplificar o sistema de arrecadação e promover a digitalização das obrigações fiscais, redefine o papel do **compliance fiscal** no ambiente corporativo. O cumprimento das normas tributárias deixa de ser apenas uma exigência legal e passa a representar uma **estratégia de sustentabilidade e competitividade empresarial**, alinhada aos princípios da governança e da ética corporativa.

De forma geral, observa-se que o novo modelo tributário, baseado em impostos sobre bens e serviços (IBS e CBS), exige das empresas uma **transformação estrutural e cultural**. A integração entre tecnologia, transparência e conformidade passa a ser um diferencial competitivo, e não apenas uma resposta a obrigações legais. Essa constatação é coerente com o que afirmam **Coelho (2021)** e **Andrade (2022)**, ao defenderem que a governança tributária moderna é indissociável da inovação tecnológica e da integridade institucional.

Os **estudos de caso** apresentados — Ambev, Natura &Co e Itaú Unibanco — exemplificam diferentes abordagens da aplicação prática do compliance fiscal em contextos empresariais complexos. A **Ambev** demonstra como a **automação tributária** é capaz de transformar a gestão fiscal em um processo estratégico, reduzindo contingências e aumentando a eficiência operacional. A **Natura &Co**, por sua vez, amplia o conceito de compliance ao vinculá-lo à **agenda ESG**, integrando transparência fiscal à responsabilidade social e ambiental, e reforçando o papel ético das organizações perante a sociedade. Já o **Itaú Unibanco** representa o avanço da **governança tributária digital**, ao utilizar inteligência artificial e análise preditiva para antecipar riscos, fortalecer o controle interno e otimizar a relação com os órgãos fiscalizadores.



Ao se comparar essas três abordagens, constata-se que as empresas líderes de mercado têm transformado o compliance fiscal em um **ativo estratégico**, capaz de gerar valor intangível por meio da reputação, da previsibilidade de resultados e da redução de riscos jurídicos. Essa tendência está em consonância com o relatório do **Instituto Brasileiro de Ética nos Negócios (2024)**, que demonstra que empresas com programas consolidados de compliance apresentam desempenho financeiro mais estável e menor incidência de penalidades fiscais.

No entanto, apesar dos benefícios observados nas grandes corporações, a **adoção efetiva de políticas de compliance fiscal ainda representa um desafio significativo para pequenas e médias empresas (PMEs)**. Essas organizações enfrentam limitações financeiras e tecnológicas que dificultam a implementação de programas de integridade tributária complexos. Nesse sentido, políticas públicas de incentivo e parcerias com entidades de classe podem ser determinantes para democratizar o acesso às boas práticas de conformidade e evitar a concentração de vantagens competitivas apenas entre grandes grupos econômicos.

Outro ponto crítico a ser discutido é a **redução da elisão fiscal** promovida pela reforma. Conforme destacam **Sabbag (2023)** e **Carrazza (2022)**, a simplificação e a unificação das bases tributárias, aliadas ao cruzamento automatizado de dados, dificultam o uso de estruturas artificiais de planejamento tributário. Essa mudança contribui para um ambiente de negócios mais justo, equitativo e transparente, além de ampliar a capacidade do Estado em fiscalizar e combater a sonegação, o que reforça a confiança entre setor público e privado.

Do ponto de vista teórico, o compliance fiscal assume uma dimensão que ultrapassa a conformidade legal, transformando-se em instrumento de **governança democrática e responsabilidade social corporativa**. A literatura contemporânea (COSTA, 2020; MENDES, 2024) aponta que o verdadeiro valor do compliance está em sua capacidade de alinhar o comportamento organizacional aos princípios éticos e às expectativas da sociedade, contribuindo para o fortalecimento da cidadania fiscal e da sustentabilidade das instituições.

Assim, a análise crítica permite concluir que a reforma tributária não apenas moderniza o sistema fiscal, mas também **estimula a evolução da cultura empresarial brasileira** rumo à ética, à transparência e à eficiência. A consolidação de práticas de



compliance fiscal e de governança tributária, associadas à digitalização e à sustentabilidade, tende a reduzir riscos, ampliar a competitividade e reforçar a legitimidade das empresas no cenário econômico global. O desafio, portanto, é garantir que essa transformação alcance todos os setores, tornando o ambiente tributário brasileiro mais previsível, justo e alinhado aos padrões internacionais de integridade e conformidade.

## **5 - CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente trabalho permitiu analisar de forma abrangente os impactos da **Reforma Tributária brasileira**, instituída pela **Emenda Constitucional nº 132/2023** e regulamentada pela **Lei Complementar nº 214/2025**, sobre as políticas de **compliance fiscal** e a governança tributária nas organizações. Constatou-se que as transformações introduzidas pelo novo modelo tributário — ao substituir tributos complexos e cumulativos por um sistema mais transparente e digitalizado — impõem às empresas uma revisão estrutural de seus processos internos, exigindo o fortalecimento das práticas de conformidade, ética e controle fiscal.

Com base na revisão bibliográfica e nos estudos de caso apresentados, verificou-se que o **compliance fiscal** assume papel estratégico na sustentabilidade empresarial, deixando de ser apenas um mecanismo de prevenção de riscos para se consolidar como um instrumento de **competitividade e integridade corporativa**. Conforme destaca **Coelho (2021)**, a governança tributária moderna está intrinsecamente ligada à integração entre tecnologia, gestão de riscos e cultura organizacional, fatores que se tornam indispensáveis para a adaptação das empresas ao novo cenário fiscal.

Os estudos de caso da **Ambev**, **Natura &Co** e **Itaú Unibanco** demonstraram, sob diferentes perspectivas, que a adoção de programas de integridade e automação tributária traz ganhos expressivos de eficiência, transparência e reputação institucional. A **Ambev**, ao integrar sistemas ERP ao SPED, reduziu significativamente o tempo de fechamento contábil e as contingências tributárias (TREVISAN, 2021). A **Natura &Co**, ao vincular sua governança fiscal às metas ESG, exemplifica como o compliance pode contribuir para a sustentabilidade corporativa e o impacto social positivo (MENDES, 2024). Já o **Itaú Unibanco**, com o uso de inteligência artificial e análise preditiva, tornou-se referência em inovação e governança tributária digital (IBGC, 2023).



Além disso, a **redução da elisão fiscal** emerge como um dos efeitos positivos da reforma. Como afirmam **Sabbag (2023)** e **Carrazza (2022)**, a unificação das bases tributárias e o uso intensivo de tecnologias de cruzamento de dados dificultam o planejamento tributário abusivo, promovendo maior justiça fiscal e equilíbrio na arrecadação. A digitalização e o compliance, portanto, convergem para o fortalecimento da transparência e da confiança entre o Estado e os contribuintes.

O estudo também evidenciou que as **pequenas e médias empresas (PMEs)** ainda enfrentam desafios significativos na implementação de programas estruturados de compliance fiscal, sobretudo em função de limitações financeiras e tecnológicas. Nesse sentido, políticas públicas de incentivo, capacitação e simplificação digital podem desempenhar papel essencial na democratização do acesso à governança tributária, promovendo um ambiente empresarial mais equitativo e competitivo.

Por fim, conclui-se que o **compliance fiscal** representa um pilar fundamental da nova ordem tributária brasileira. Ele traduz o compromisso das organizações com a ética, a transparência e a sustentabilidade, alinhando a gestão empresarial às exigências legais e às expectativas sociais. Conforme argumenta **Costa (2020)**, a verdadeira função do compliance é garantir que a empresa atue não apenas em conformidade com a lei, mas em coerência com os valores de responsabilidade e integridade que sustentam o desenvolvimento econômico e social.

Dessa forma, o fortalecimento da governança tributária e a consolidação de políticas eficazes de compliance fiscal não apenas viabilizam a adaptação das empresas à Reforma Tributária, mas também contribuem para a construção de um sistema mais justo, eficiente e sustentável, no qual a conformidade deixa de ser mera obrigação e se torna um diferencial estratégico para o futuro da economia brasileira.

## **6 - REFERÊNCIAS**

ANDRADE, João Paulo. *Transformação Digital e Compliance Tributário: desafios e perspectivas no Brasil*. São Paulo: Atlas, 2022.

BRASIL. *Constituição (1988). Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023*. Altera o sistema tributário nacional e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 2023.

BRASIL. *Lei Complementar nº 214, de 14 de fevereiro de 2025*. Regulamenta dispositivos da Emenda Constitucional nº 132/2023 e dispõe sobre o Imposto sobre Bens e Serviços



**COMPLIANCE FISCAL E REFORMA TRIBUTÁRIA: DESAFIOS E ADEQUAÇÃO DAS EMPRESAS AO NOVO SISTEMA BRASILEIRO**

Barros et. al.

(IBS), a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS). Brasília: Presidência da República, 2025.

BRASIL. *Instrução Normativa RFB nº 1.888, de 3 de maio de 2019*. Dispõe sobre a prestação de informações relativas a operações com criptoativos. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 07 maio 2019.

CARRAZZA, Roque Antônio. *ICMS e o princípio da não cumulatividade*. 20. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2022.

CARVALHO, Daniela. *Compliance socioambiental tributário e responsabilidade corporativa no Brasil*. Revista de Direito e Sustentabilidade, São Paulo, v. 12, n. 3, p. 45–62, 2022.

COELHO, Fábio Ulhoa. *Manual de Direito Comercial*. 35. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

COSTA, Renato. *Compliance e Governança Tributária no Brasil: desafios e oportunidades*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

FALCÃO, Edson. *Gestão Tributária e Compliance Fiscal nas Organizações Brasileiras*. Revista de Contabilidade e Gestão, São Paulo, v. 14, n. 2, p. 101–118, 2016.

IBGC – Instituto Brasileiro de Governança Corporativa. *Relatório de Governança Fiscal e Compliance 2023*. São Paulo: IBGC, 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE ÉTICA NOS NEGÓCIOS. *Relatório de Conformidade Fiscal 2024*. São Paulo: IBEN, 2024.

MENDES, Paula. *Compliance Fiscal e Sustentabilidade Corporativa: o caso Natura & Co*. São Paulo: Atlas, 2024.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. *Relatório de Conformidade Fiscal 2024*. Brasília: Ministério da Fazenda, 2024.

SABBAG, Eduardo. *Manual de Direito Tributário*. 11. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2023.

SILVA, Marina; OLIVEIRA, Carlos. *Compliance Corporativo e Ética Empresarial: fundamentos e práticas*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2019.

TREVISAN, Ricardo. *Gestão Fiscal e Compliance nas Organizações: inovação, riscos e governança*. São Paulo: FGV Editora, 2021.